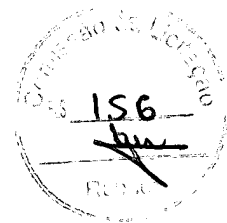




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 01-310517/5 – PP-PMM-SEMAD

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FRANCISCO S CARDOSO - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICIPIO DE MARITUBA, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ 01.611.666/0001-49, situada à Rodovia Br-316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba-PA, CEP 67200-000, denominada **CONTRATANTE**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Sra. **LAURIETH BARROS LEMOS**, brasileira, casada, RG 1976838-SSP/PA e CPF 399.668.792-34, domiciliada e residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, Bairro Águas Lindas, CEP 67.118-270, Município de Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO S CARDOSO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, **CNPJ Nº 20.673.388/0001-07**, com sede sito à Av. Arterial A-5, CJ Cidade Nova VI, VII, 17, Fundos Canteiro Central, Coqueiro, CEP 67.140-570, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, por seu representante legal, **FRANCISCO SILVA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado e residente na Passagem Dona Ana, 104, Apt. 201, BL 10, QD B, Residencial Clodomir Nazaré, Centro, CEP 67.040-690, Ananindeua, Estado do Pará, CPF (MF) N° e do RG 1388060 -SSP/PA, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa Especializada, para prestação de serviços de fotografia, filmagem para produção e edição de vídeos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atender as despesas constantes do presente Pregão Presencial serão provenientes da seguinte dotação:

Exercício 2017

Ficha: 119

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 020207 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. União (FPM, ITR, ICMS, desn).

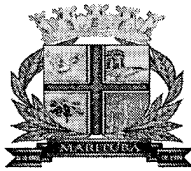
Dotação: Orçamentária: 04.122.0002.2010.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

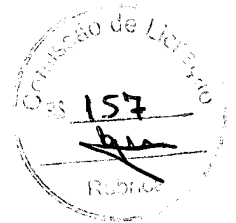
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁ.	VALOR TOTAL
1	CAPTAÇÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO DE ENTREVISTAS E EVENTOS EM VÍDEOS COM EDIÇÃO DE MATÉRIA OU DOCUMENTÁRIO COM PRODUÇÃO E INSERÇÃO DE TRILHA SONORA EM DVD.	Unid.	200	R\$ 660,00	R\$ 132.000,00
2	COBERTURA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL, AMPLIAÇÃO, REVELAÇÃO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE ÁLBUNS INSTITUCIONAIS DE EVENTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA COM 100 FOTOS POR EVENTO EM DVD.	Unid.	120	R\$ 580,00	R\$ 69.600,00
3	FILMAGEM COM DRONE PARA MAPEAMENTO DE ÁREA EM DVD	Unid.	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 233.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



- 3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que os serviços prestados foram realizados a contento.
- 3.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura, deverá constar o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.4. Caso fique constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador dos serviços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.
- 3.4.1. A não aprovação expressa pela Contratante, quando da prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.
- 3.5. Nenhum pagamento isentará o prestador de serviços/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação dos serviços prestados.
- 3.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.8. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 4.1. Os serviços discriminados poderão ocorrer tanto no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como em outro local dentro da Região Metropolitana de Belém, conforme as características do evento.
- 4.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante solicitação e autorização expressa a ser emitida pela fiscalização dos contratos.
- 4.3 - O prazo de validade do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 4.4 – O material, objeto deste contrato, deverá ser entregue, junto com uma relação dos eventos realizados, na sede da Prefeitura Municipal de Marituba;
- 4.5 – A execução do objeto em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 4.6 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

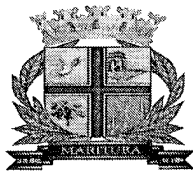
CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 5.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o PRE-GÃO PRESENCIAL nº 5/20172004-02- PP/PMM/SEMAD, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- I) salários;
 - II) seguros de acidente;
 - III) taxas, impostos e contribuições;
 - IV) indenizações;
- 6.1.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia de um ano após a efetiva entrega do bem;
- 6.1.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, bem como dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Municipal de Marituba/PA, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão no Contrato Administrativo;
- 6.1.4. Comunicar imediatamente à Administração Municipal de Marituba/PA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 6.1.5. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços prestados;
- 6.1.6. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Administração Municipal de Marituba/PA, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.1.7. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.8. Indenizar terceiros e/ou o Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.1.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração Municipal de Marituba/PA;
- 6.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.11. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital;
- 6.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 6.1.13. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a ser solicitados pela Administração Municipal de Marituba/PA;
- 6.1.14. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;
- 6.1.15. Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;
- 6.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Marituba/PA;
- 6.1.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do prédio da Prefeitura Municipal de Marituba/PA;
- 6.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.1.19. Disporá dos serviços relacionados, com capacidade de pronta mobilização, para o atendimento de eventos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante chamados prévios;
- 6.1.20. É obrigada a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ADMINISTRAÇÃO;
- 6.1.21. Deverá reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.22. Deverá utilizar equipamentos profissionais adequados para cada tipo de serviço.
- 6.1.23. Nos termos do art. 111 da lei nº 8.666/93 (lei das licitações) e do art. 49 e inciso I da lei nº 9.610/98 (lei dos direitos autorais), deverão ser cedidos os direitos patrimoniais relativos aos serviços de cobertura fotográfica à Prefeitura Municipal de Marituba.
- 6.1.24. Para a cessão de direitos que trata a cláusula anterior, deverá a contratada apresentar, quando da assinatura do contrato, **declaração de que CONCEDE à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA os direitos autorais e de uso patrimonial**, conforme artigo 111 da Lei no 8.666/93 e artigo 49, inciso I, da Lei no 9.610/98.
- 6.1.25. São também obrigações da empresa contratada para a execução dos serviços de cobertura fotográfica, ampliação, revelação, produção e edição de álbuns institucionais;
- 6.1.26. Conduzir os trabalhos de fotografia;
- 6.1.27. Fornecer todo o material necessário (câmeras, lentes, objetivas, baterias, mídias de CD e DVD, cabos, conectores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de fotografia;
- 6.1.28. Atender de imediato a solicitação de serviços de fotografia, desde que comunicados pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Marituba dentro do prazo de 01 (um) dia útil de antecedência do evento.
- 6.2. São obrigações do CONTRATANTE:
- 6.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos serviços nas dependências dos

Pop



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

órgãos Municipais de Marituba/PA.

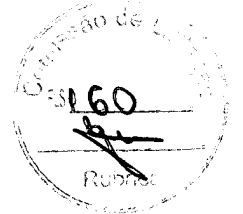
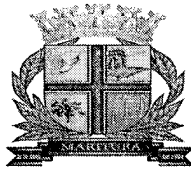
- 6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora.
- 6.2.3. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 6.2.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.2.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 6.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos.
- 6.2.7. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.2.8. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste certame, por pessoa indicada, pelo Contratante, através de portaria com atribuições específica que poderá recusar os serviços ou devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 6.2.8.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 6.2.8.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o objeto;
- 6.2.8.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios.
- 6.2.9. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Administração Municipal de Marituba/PA, no ato da prestação dos serviços e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 6.2.10. O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- 6.2.11. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Administração Municipal de Marituba/PA, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 6.2.12. Formalizar e convocar a consignatária do Pregão Presencial, para assinatura nos termos da legislação pertinente.
- 6.2.13. A Requisição de Serviço será enviada à EMPRESA com um prazo de antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, ressalvadas excepcionais situações de urgência assim identificadas.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.
- 7.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:
- 7.2.1 - Advertência;
- 7.2.2 - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;
- 7.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Marituba pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.
- 7.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.
- 7.4 - As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:
- 7.4.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Marituba, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;
- 7.4.2 - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;
- 7.4.3 - Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;
- 8.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- 8.2.1. Advertência, por escrito;
- 8.2.2. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- 8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- 8.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.2, bem como a rescisão contratual;
- 8.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 8.5. As penalidades estabelecidas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquela prevista no item 8.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 8.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Estado - DOE;
- 8.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 8.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 8.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Coordenadoria de Comunicação através da servidora **Marcicleide da Silva Oliveira**, devendo ser concedido a esta o acesso a todas as etapas dos serviços prestados, além de acompanhar/fiscalizar os seguintes serviços:

- 9.1.1 recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os serviços realizados;
- 9.1.2. Realizar anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;
- 9.1.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 9.1.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.1.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.1.6. Recusar serviço, não aceitando outro diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.1.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

10.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

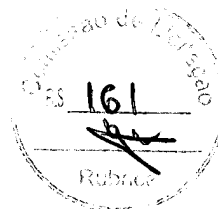
10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

10.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interposição ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

12.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

12.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.3 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

13.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

13.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.

14.2. E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Marituba-Pa., 01 de junho de 2017.

LAURIETH BARROS LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCISCO S CARDOSO - ME
CNPJ Nº 20.673.388/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª RG: 4709484 CPF/MF: 741.774.212.68

2ª RG: 7456993 CPF/MF: 033.254.302-10